

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.152/91


Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.125/91, que autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, à oferecer garantias e deu providências correlatas.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.125 de 27 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Presidente Prudente, contratar e garantir o financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Pronurb, o valor correspondente a 604.548 UPF - Unidade Padrão de Financiamento, correspondente no mês de setembro de 1.991, à quantia de Cr\$ 1.872.188.428,32 (hum bilhão, oitocentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), destinado à infraestrutura do Conjunto Habitacional "Ana Jacinta".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
27 de setembro de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28 / 09 / 91
Jornal: O Imparcial
Feli
SECAD/DSG.

Handwritten signature